ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.176 , DE 09 DE 09 DE 1988.

2176 09 setembro
Ementa: Altera a Classificação de Ocupações do Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Art. 1º -Fica aprovada a CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES para o Quadro da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, a serem providas por pessoal regido pela CLT, na forma constante do anexo à presente Lei.

Art. 2º - A tabela de salários para a remuneração das Ocupações, relacionadas no Anexo a esta Lei, é expressa em cruzados e composta de:

I) NÍVEIS, de 1 (um) a 20 (vinte), em valores crescentes e com uma diferença média, entre si, de 10% (dez por cento), excessão feita ao nível 6 (seis), que apresentará,sempre, o mesmo valor salarial atribuído ao nível 5 (cinco).

II) PADRÕES, identificados por algarismos romanos de I a X, com uma diferença média, entre si, de 5+ (cinco por cento).

Parágrafo Único - A ascensão horizontal (Progressão) do servidor público municipal, dentro do mesmo nível, se processará a cada 2 (dois) anos, na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº 1.717/83.

Art. 3º - Aos servidores classificados nas Ocupações de SERVENTE e de GARI fica assegurada a sua reclassificação automática como Ajudante Nível 6, a partir do 1º dia do mês subsequente àquele em que completados forem 2 (dois) anos de serviços ininterruptos, prestados à Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Único - Para a aplicação inicial do disposto neste artigo, adotar-se-á o critério que se segue:

a) A partir de 1º de setembro de 1988 - Os que contarem com mais de 5 (cinco) anos;
b) A partir de 1º de outubro de 1988 - Os que contarem com mais de 4 (quatro) anos;
c) A partir de 1º de novembro de 1988 - Os que contarem com mais de 3 (três) anos; e,
d) A partir de 1º de dezembro de 1988 - Os que contarem com mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º - As ocupações de COVEIRO, VIGIA, CONTÍNUO e VIGIA DE CANCELA, criadas no nível 6, o foram para o seu exclusivo provimento por Reclassificações automáticas dos servidores assim classificados, após completados 2 (dois) anos de serviços ininterruptos prestados à Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Lei Nº 2.176 **, DE** 09 **DE** 09 **DE 1988.**

2176 09 setembro

Parágrafo Único - Para a aplicação inicial do disposto neste artigo, adotar-se-á o mesmo critério preconizado no Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As ocupações de FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, VISITADOR SANITÁRIO, criadas no nível 15 (quinze) e as de CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, MÉDICO e MÉDICO VETERINÁRIO, criadas no nível 20, só serão providas por Reclassificações e por servidores assim classificados que completarem 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Único - As Reclassificações se processarão ex-ofício pelo órgão de pessoal, observando-se que o disposto no "caput" deste artigo só produzirá efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 6º - As ocupações de FISCAL DE OBRAS e de FISCAL DE POSTURAS, criadas no nível 17 só serão providas por Reclassificações e por servidores assim classificados e que, portadores de Certificado de Conclusão de Curso correspondente ao 2º Grau, completarem 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos, prestados a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Único - O processamento da Reclassificação se efetivará, a requerimento do interessado e após aprovação formal, observando-se que o disposto no "caput" deste artigo só produzirá efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 7º - O provimento das Ocupações obedecida a classificação aprovada por esta Lei, se processará, quer por admissão como por Reclassificação, no padrão inicial do respectivo nível.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese do padrão inicial ser inferior, a Reclassificação se processará, ainda que no mesmo nível, da ocupação a ser provida, no padrão imediatamente superior ao valor salarial percebido pelo servidor contemplado.

Art. 8º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei são oriundas da dotação de pessoal para o exercício corrente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

09 de setembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES POR NÍVEIS SALARIAIS E TIPOS DE MÃO-DE-OBRAS

- QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T. -

Anexo à Lei nº 2176 /88

tipo de mão de obra	Nível	Nomenclatura da Ocupação
não qualificada	1	GARI SERVENTE
semi qualificada	2	COSTUREIRA
	3	CONTINUO
	4	COVEIRO VIGIA VIGIA DE CANCELA
	5	---------
	6	AJUDANTE CONTINUO COVEIRO VIGIA VIGIA DE CANCELA
qualificada	7	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR SOCIAL LAVADOR DE VEÍCULOS
	8	BORRACHEIRO CARPINTEIRO MANILHEIRO
	9	APONTADOR AUXILIAR DE ESCRITÓRIO ATENDENTE DE ENFERMAGEM ELETRICISTA DE COMUNICAÇÕES ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO ENCANADOR GUARDA PINTOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

tipo de mão de obra	Nível	Nomenclatura da Ocupação
qualificada	10	ARMADOR
		CALCETEIRO
		LUBRIFICADOR
		MECÂNICO
		PEDREIRO
		PINTOR LETRISTA
		TELEFONISTA
	11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		FEITOR
		FISCAL DE DISTRITO
	12	ENCARREGADO DE CARPINTARIA
		ENCARREGADO DO CEMITÉRIO
		ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA
		ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE DISTRITO
		ENCARREGADO DE MERENDA
		ENCARREGADO DE OBRAS
		ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO
		ENCARREGADO DE PINTURA
		ELETRICISTA DE AUTOS
		MECÂNICO
		MOTORISTA
		PINTOR DE VEÍCULOS
		SOLDADOR
		SERRALHEIRO
	13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
		FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
		VISITADOR SANITÁRIO
	14	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
		DESENHISTA
		LANÇADOR
		LANTERNEIRO
		OPERADOR DE GRÁFICA
		OPERADOR DE MÁQUINA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

tipo de mão de obra	Nível	Nomenclatura
qualificada	14	OPERADOR DE PATROL OPERADOR DE TRATOR
	15	FISCAL DE OBRA FISCAL DE POSTURA FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MECÂNICO DE MÁQUINAS E MOTORES MOTORISTA DE GABINETE VISITADOR SANITÁRIO
Técnica ou Mestria	16	AGENTE ADMINISTRATIVO DESENHISTA PROJETISTA MESTRE DE OFICINA MESTRE DE LIMPEZA PÚBLICA MESTRE DE PAVIMENTAÇÃO SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO DE ENFERMAGEM TÉCNICO DE CONTABILIDADE TÉCNICO DE LABORATÓRIO TOPÓGRAFO
	17	AGENTE ADMINISTRATIVO FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE OBRA FISCAL DE POSTURA MESTRE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA MESTRE DE OBRAS MESTRE DE OFICINA
Superior	18	ADVOGADO ARQUITETO ASSISTENTE SOCIAL COMUNICÓLOGO: Jornalista Relações Públicas Publicitário CONTADOR CIRURGIÃO DENTISTA ECONOMISTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

tipo de mão de obra	Nível	Nomenclatura da Ocupação
Superior	18	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO
		FARMACÊUTICO
		MÉDICO
		MÉDICO VETERINÁRIO
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
		PSICÓLOGO
		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
	19	ADVOGADO
	20	CIRURGIÃO DENTISTA
		ENFERMEIRO
		ENGENHEIRO
		MÉDICO
		MÉDICO VETERINÁRIO
MAGISTÉRIO		INSTRUTOR
		PROFESSOR DE 1º GRAU - 1ª FASE
		ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO